

PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE FGTS

O que é o Parcelamento de Débitos do FGTS?

- Modalidade de pagamento, regulamentada pela Resolução 765/14 do Conselho Curador do FGTS, que possibilita que a empresa quite seus débitos de FGTS em atraso de forma parcelada.
- Lembramos que não se trata de empréstimo ou financiamento.
- Sobre os depósitos do FGTS em atraso, incidem atualização monetária, juros de mora e multa (Artigo 22 da Lei nº 8.036/90)

VANTAGENS: Inexistindo outros impedimentos, a adimplência no acordo de parcelamento torna “REGULAR” a situação da empresa perante o FGTS, o que possibilita sua participação em licitações, receber valores contratados de agentes públicos. Ainda, pode evitar penalizações junto aos órgãos fiscalizadores e prejuízos decorrentes dos processos de execução fiscal, como penhora de bens.

Quais os débitos de FGTS que podem ser parcelados?

- Todos os tipos de débitos da empresa podem ser parcelados, isoladamente ou em conjunto, a menos que exista óbice jurídico.

- Tipos de Débitos:

Débitos Administrativos - Confissões de não recolhimento de valores (parcial ou integral), diferenças de recolhimento e/ou notificações fiscais lavradas pelo Ministério do Trabalho.

Débitos Inscritos – Débitos inscritos em Dívida Ativa, com origem em notificações fiscais não quitadas e/ou de parcelamentos rescindidos.

Débitos em cobrança judicial (ajuizados) – Débitos em cobrança judicial, com origem em débitos inscritos que não foram regularizados.

Condições da Resolução 765/14

- O débito pode ser parcelado em até 60 parcelas para empresas em geral. Para empregadores amparados pela Lei Complementar nº 123/06, com o devido registro no Simples e reconhecido pela Receita Federal, é permitido o parcelamento em até 90 vezes.
- Os débitos rescisórios deverão, obrigatoriamente, fazer parte do plano de parcelamento e compor a 1ª parcela.
- A data de vencimento das parcelas tem como referência o dia da assinatura do contrato.
- O parcelamento é formalizado após o pagamento da primeira parcela, que vence em 30 (trinta) dias, contados da data da contratação.

Regularidade perante o FGTS

- Caso a empresa necessite do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) antes do vencimento da 1ª parcela, o pagamento deverá ser antecipado.
- O CRF será liberado após pagamento da 1ª parcela e processamento da guia, que ocorre em até 05 dias úteis.
- Após a contratação, para garantir a regularidade perante o FGTS, o empregador deverá manter o parcelamento EM DIA e não possuir outros impedimentos.

Como é efetuada a regularização na conta dos trabalhadores após o Parcelamento?

- Os valores são depositados nas contas vinculadas dos trabalhadores à medida que a empresa efetua recolhimentos ao FGTS, por meio do pagamento das parcelas mensais, e individualiza os valores recolhidos.
- É importante que a empresa adote controles efetivos dos valores que estão sendo recolhidos e individualizados, de forma a evitar pagamentos em duplicidade ou ausência de pagamentos para os respectivos empregados.

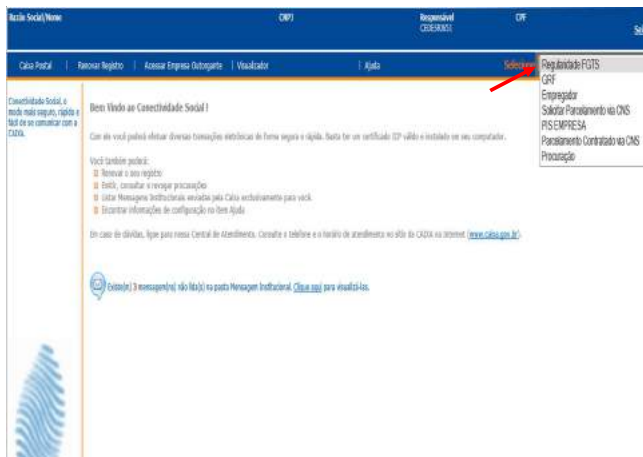
Contratação de Parcelamento de Débitos de FGTS via Conectividade Social – CNS – ICP

- Acesse o Portal CNS – ICP pelo endereço www.conectividadesocial.org.br

ATENÇÃO: Deve ser utilizado o certificado digital do próprio empregador. Não há previsão de outorga de procuração para este serviço.

1º PASSO: Verificar se constam débitos de FGTS

- No Portal Conectividade Social – ICP, acesse o serviço “Regularidade FGTS”;



- A informação dos débitos, caso exista, será disponibilizada na página de “Impedimentos à Regularidade”;

Débitos	Quantidade	Valor
DEBITOS ADMINISTRATIVOS	1	R\$ 11.610,75
DEBITOS CONFESSADOS	2	R\$ 1.808,22
Total	3	R\$ 13.418,97

Antes de realizar a contratação, o empregador deve consultar os detalhes de cada débito para ciência dos valores e competências a serem parcelados.

Para isso, selecione um por vez e clique em “Consultar”.

Número da Notificação	Data de Lavratura	Período	Valor		Total
			FGTS	CS	
0000	09/12/2013	06/2013 a 10/2013	R\$ 11.610,75	R\$ 0,00	R\$ 11.610,75
Quantidade: 1					Total: R\$ 11.610,75

ATENÇÃO: Não clique no botão “Gerar Guia” se for parcelar o débito.

Caso a(s) guia(s) sejam geradas indevidamente o débito ficará bloqueado e a empresa deverá dirigir-se a uma agência CAIXA para solicitar o cancelamento.

Caso não constem débitos no CNS- ICP:

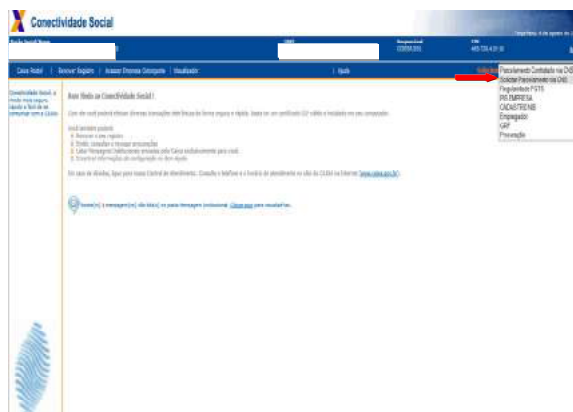
• Caso o empregador deseje parcelar débitos ainda não notificados pelo Ministério do Trabalho (MTb), deverá realizar a confissão espontânea de débitos, conforme item 14 do Manual do SEFIP e, posteriormente, entregar em qualquer agência CAIXA, somente o Protocolo/Confissão de Débitos, obtido no sistema SEFIP na Aba Relatórios (uma página para cada competência), para inclusão no sistema.

• Se a empresa já realizou a confissão dos débitos, por meio do SEFIP e ainda não esteja disponível para visualização no CNS-ICP, entregar em qualquer agência CAIXA, somente o Protocolo/Confissão de Débitos obtido no sistema SEFIP na Aba Relatórios (uma página por competência), para inclusão no sistema.

• Se a empresa foi notificada pelo MTb, entregar em qualquer Agência CAIXA cópia da primeira página da Notificação (onde consta o número da Notificação) para que os débitos sejam incluídos no sistema.

2º PASSO: Contratar o parcelamento

- Na tela inicial do Conectividade Social selecione o serviço “Solicitar Parcelamento via CNS”



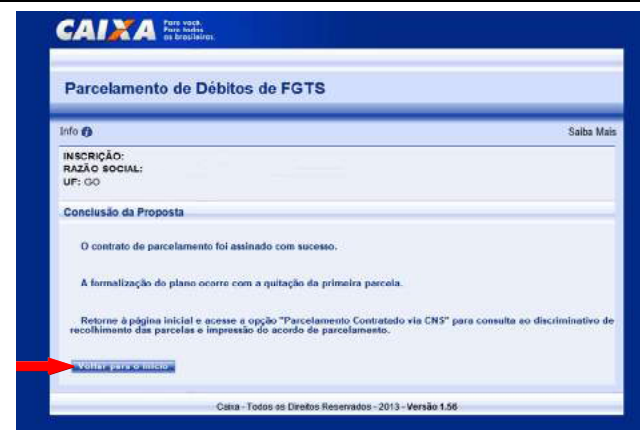
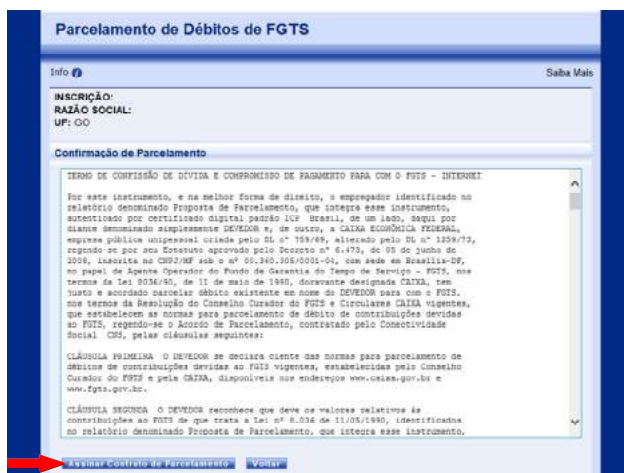
- Selecione os débitos a serem parcelados e digite a quantidade de parcelas.
- Clique no botão “Simular” para exibir informações gerais sobre o débito a ser parcelado;



- Para continuar clique no botão “Avançar”;



- Será disponibilizada a página de “Confirmação de Parcelamento”, com o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS – Internet, o qual deve ser lido integralmente antes da confirmação da contratação do parcelamento.
- Para finalizar a etapa, clique no botão “Assinar Contrato de Parcelamento”;



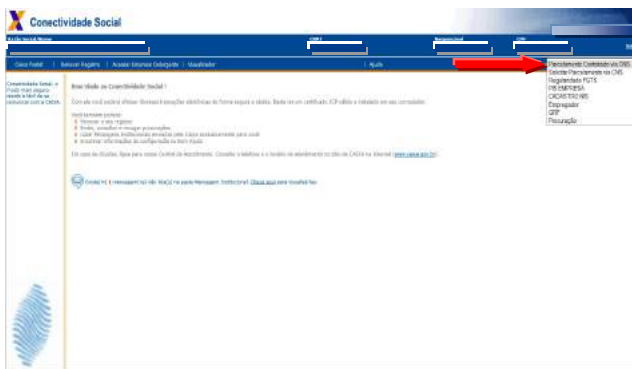
ATENÇÃO: O fato de “assinar” o contrato de parcelamento via Conectividade Social não é o suficiente para que o acordo seja formalizado.

A formalização do parcelamento só ocorre com o pagamento da primeira parcela, cujo vencimento ocorre no mesmo dia assinatura, no mês subsequente.

Caso a empresa não efetue o pagamento, o parcelamento será automaticamente indeferido.

3º PASSO: Visualizar / imprimir contrato de parcelamento

- Acesse o serviço “Parcelamento contratado via CNS”



- Clique no botão “Visualizar/Imprimir contrato”



4º PASSO: Recolhimento da primeira parcela

- Para recolhimento da primeira parcela, clique no botão “Valor atualizado da parcela”, onde serão exibidas as seguintes informações:
 - Nº da parcela;
 - Data do vencimento;
 - Taxa de JAM;
 - Competência;
 - Remuneração;
 - Tipo de guia (*);

- Código de recolhimento;
- Valor a recolher



- Caso o tipo de guia apresentado seja:
 - **GRF** – o recolhimento da parcela deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento do FGTS (em atraso) gerada pelo SEFIP com o código informado no demonstrativo (327/337) e com a respectiva individualização dos valores aos empregados. O aplicativo SEFIP está disponível no site da CAIXA pelo link: <http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-sefip-grf/SetupSefipV84.exe>
 - **GRDE** – o recolhimento da parcela deve ser feito por meio de Guia de Regularização de Débitos do FGTS emitida no CNS-ICP, conforme orientação abaixo, ou solicitada nas agências CAIXA.
- Para emitir a primeira parcela no CNS-ICP, no caso de guia GRDE, acesse o serviço “Regularidade FGTS”

- Na tela “impedimentos à regularidade”, selecione “Parcelamentos pré-formalizados” e clique no botão “consultar”.



- Em seguida, selecione o número do parcelamento



- Selecione apenas a primeira parcela e clique no botão “gerar guia”

Resultado - Parcelamento:

INSCRIÇÃO:
RAZÃO SOCIAL:
UF:
DEBITOS PESQUISADOS:
Impedimentos atualizados até a data: 04/08/2015

Número da Parcela	Data Vencimento	Total
<input checked="" type="radio"/> 1	04/09/2015	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 2	04/10/2015	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 3	04/11/2015	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 4	04/12/2015	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 5	04/01/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 6	04/02/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 7	04/03/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 8	04/04/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 9	04/05/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 10	04/06/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 11	04/07/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 12	04/08/2016	R\$ 13.976,04

<input type="radio"/> 12	04/08/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 13	04/09/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 14	04/10/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 15	04/11/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 16	04/12/2016	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 17	04/01/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 18	04/02/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 19	04/03/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 20	04/04/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 21	04/05/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 22	04/06/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 23	04/07/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 24	04/08/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 25	04/09/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 26	04/10/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 27	04/11/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 28	04/12/2017	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 29	04/01/2018	R\$ 13.976,04
<input type="radio"/> 30	04/02/2018	R\$ 13.976,16

Quantidade: 30 Total: R\$ 419.281,32

- A formalização do parcelamento e consequente liberação do CRF ocorrerão automaticamente após o processamento da (s) guia (s) paga, o que ocorre em até 05 dias úteis.

Recolhimento das demais parcelas

- Caso parcelamento tenha sido formalizado, para pagamento das demais parcelas, acesse o serviço “Parcelamento contratado via CNS”
- Clique no botão “Valor atualizado da parcela” e verifique o tipo de guia indicado no demonstrativo. Caso o tipo de guia apresentado seja:
 - **GRF** – o recolhimento da parcela deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento do FGTS (em atraso) gerada pelo SEFIP com o código informado no demonstrativo (327/337) e com a respectiva individualização dos valores aos empregados. O aplicativo SEFIP está disponível no site da CAIXA pelo link: <http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-sefip-grf/SetupSefipV84.exe>
 - **GRDE** – o recolhimento da parcela deve ser feito por meio de Guia de Regularização de Débitos do FGTS, solicitada nas agências CAIXA.

Regulamentação e Suporte técnico

- Mais informações podem ser obtidas no FGTS Manual de Orientações Regularidade do empregador, disponível em: <http://www.caixa.gov.br>
- Para dúvidas e orientações sobre procedimentos/erros operacionais, indicamos o HELPDESK CAIXA 3004-1104 (Capital e Região Metropolitana) ou 0800 726 0104 (Demais localidades).

ESTE INFORMATIVO É PRODUZIDO PELA CEEMP

**Contratação de Parcelamento
CEEMP – Centralizadora de Operações para o
Empregador FGTS**